

CONTRATO DE Nº 23/2024

Processo 20/2024

Pregão Eletrônico 12/2024

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, residente e domiciliado Lavras do Sul, portador do CPF nº 487.828.580-04, RG nº1034056307, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Atlantica Hidrosoluções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º32.598.168/0001-37 com sua sede administrativa na Rua General Osório, nº 1086 , Sala 1002, Centro, Passo Fundo/RS, Cep 9010-140, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Crisssssan Valdemar Fontana, portador do CPF nº 024.630.770-69, RG nº 9118790691, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 12/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 16/05/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 12/2024, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços, sob demanda, perfuração de poço, no interior do município de Lavras do Sul, na localidade de Volta Grande, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	UNID MEDIDA	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1	Anuência Prévia de Perfuração DRH	DRH	Padrão	Unidade	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
2	Transporte dos Equipamentos e Montagem do Canteiro de Obras	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 2.166,67	R\$ 2.166,67
3	Placa de identificação da Obra em local visível em painel de 2mx2m ou 3mx2m (largura e altura); e isolamento da área	Forfix	Padrão	p	1	R\$ 1.233,33	R\$ 1.233,33
PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR							
4	Perfuração de poço tubular profundo em 12"	Própria	Padrão	Metro	20	R\$ 196,67	R\$ 3.933,40
5	Perfuração de poço tubular profundo em 6 1/8"	Própria	Padrão	Metro	350	R\$ 153,33	R\$ 53.665,50
6	Revestimento Geomecânico de 6 1/2"	Qualytubos	Padrão	Metro	20	R\$ 256,67	R\$ 5.133,40
7	Cimentação e Laje de proteção sanitária	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 866,67	R\$ 866,67
8	Tampa em aço 6 1/2"	Tupy	Aço	Unidade	1	R\$ 293,33	R\$ 293,33
9	Limpeza e desinfecção do poço	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
SERVIÇOS FINAIS							
10	Teste de produção e recuperação 24 horas	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 3.566,67	R\$ 3.566,67
11	Coleta de amostra de água e análise físico-química e bacteriológica	Laborplan	Padrão	Unidade	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
12	Perfilagem ótica com relatório técnico	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
13	Tamponamento do poço (se necessário)	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 834,70	R\$ 834,70
14	Relatório técnico do poço: Diário de obra, relatório do poço (Perfil Geológico e Cosntrutivo do poço, Relatórios e Teste de vazão, Boletim de análise físico-química e Bacteriológica, Anotação de responsabilidade técnica ART)	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
15	Cercamento de 4,00m ² da área do oço com tela de arame aço galvanizado reforçado (padrão outorga)	Própria	Padrão	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 87.227,00	

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação dos serviços de perfuração de um poço tubular no interior do município de Lavras do Sul, na localidade de Volta Grande. Onde residem várias famílias, que enfrentam dificuldades com o abastecimento de água, principalmente no período de seca. A perfuração deste visa o abastecimento humano, garantindo uma melhor qualidade de vida às pessoas desta comunidade..

DA CONTRATAÇÃO:

1 - Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência (Anexo I);

2 - Os serviços objetos do presente processo deverão ser prestados pela contratada de acordo com o cronograma;

3 - A contratada deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com as atividades e prazo de execução e ter um responsável técnico, o qual deverá emitir ART sobre a execução dos serviços junto ao conselho de classe pertinente;

4 - Os serviços são caracterizados como serviços especializados, visto que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio de empreitada por preço unitário.

DA VISTORIA:

1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá

realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas e deverá obrigatoriamente emitir declaração de que conhece as condições locais para execução, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

2 - Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1- Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento do serviço;

2 - O prazo de execução dos serviços será de 90 dias de acordo com o cronograma.

3 - Os serviços serão executados na localidade de Volta Grande , interior do município de Lavras do Sul.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1- Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;

2- Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;

3- A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 O prazo final para entrega do objeto é de 90 (noventa) dias, seguindo um cronograma de execução, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, através da prestação dos serviços nos locais indicados acima, bem como disponibilizar ao término da prestação dos serviços contratados documento comprobatório para que seja fixado nos locais.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 87.227,00 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de LAVRAS DO SUL, situada na Rua Cel. Meza, nº 373 – Centro, em LAVRAS DO SUL - RS, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2 O pagamento correrá em até 25 dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

1028 CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO 20.606.0215 1.33.3.90.39.00.00.00.00.0701 R\$ 63.100,00

1079 CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO 20.606.0215 1.33.3.90.39.00.00.00.00.0500 R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de OUTUBRO DE 2023, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PREFEITO MUNICIPAL;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s):

Eduardo Nunes Cabral – matrícula 2025 (Secretaria do Meio Ambiente)

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório será a cargo da Secretaria solicitante, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

14.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;

14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o recebimento provisório;

14.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar

as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

16.3 O Município de LAVRAS DO SUL - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL - RS, 27 de maio de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA